

Evento: XX Jornada de Extensão

**O TRATAMENTO DESUMANO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO:
ANÁLISE ACERCA DA DESPERSONALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO LGBTQ+ NO
CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE¹**

**THE INHUMANE TREATMENT OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM:
ANALYSIS OF THE DEPERSONALIZATION OF THE INDIVIDUAL LGBTQ +
IN THE FULFILMENT OF THE PRIVATE PENALTY OF FREEDOM**

**Alois Guilherme Pletsch Saldanha², Carla Taís Basseto³, Eloisa Nair De
Andrade Argerich⁴**

¹ Pesquisa realizada através do desdobramento das Monografias de Conclusão do Curso de Graduação em Direito.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). (aloispletsch@gmail.com)

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). (carla.basseto@outlook.com)

⁴ Professora Mestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e orientadora da pesquisa.

INTRODUÇÃO

A efetividade da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto aos direitos e garantias fundamentais, sem discriminação por raça, cor, sexo e gênero, tem deixado a desejar, uma vez que constantemente se tem notícias da violação dos direitos dos travestis e transexuais, inclusive dentro do sistema penitenciário brasileiro.

O atual sistema prisional brasileiro tem se constituído em um paradoxo, pois de um lado vive-se a escalada acentuada da violência e a exigência da população pela aplicação de penas mais severas; e de outro, se tem a superpopulação e os problemas enfrentados no cárcere. A sociedade articula espécies de poder em busca de um modelo ideal, cujo alcance é inatingível, eis que as relações modificam-se conforme o desenvolvimento político-econômico

Na esfera da heterogeneidade, travestis e transexuais são incluídos na indocilidade, pois o padrão é tão estruturado na figura binária do homem e mulher, numa desenvoltura ímpar (e sujeitada) para o hétero, que qualquer “imperfeição” ao modelo beira ao cometimento do “pecado”. Assim, relevante se faz uma abordagem frente às condições da comunidade LGBTQ+ no cárcere brasileiro, face à garantia constitucional da dignidade da pessoa humana.

METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza, no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas, jornais e índices gráficos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Evento: XX Jornada de Extensão

(Infopen). Com base em tal tema, contou-se com o auxílio das legislações pertinentes à matéria e com a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). A partir delas aborda-se aspectos referentes às mazelas advindas do cárcere face à comunidade LGBTQ+. Além disso, houve a exploração de diversas obras de distintos autores, os quais debatem a temática abordada, ampliando o campo de ideias e configurando-se no *corpus* da pesquisa realizada. Para o desenvolvimento do tema, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com a finalidade de elaborar um texto sintético.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A despersonalização de uma comunidade: Os problemas enfrentados no cárcere pela comunidade LGBTQ+ face à dignidade humana

O princípio da dignidade humana, fundamento do Estado democrático de direito, é uma qualidade intrínseca ao ser humano, e sem dignidade o homem não vive e sobrevive. Neste sentido, as lições de Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p. 32), são esclarecedoras quando menciona que a dignidade humana é uma:

[...] qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Verifica-se que as garantias e os direitos constitucionais, a princípio, abrangem todos os cidadãos brasileiros, entretanto, não é concretizada. Isto porque os estabelecimentos prisionais não dispõem de uma área específica para a respectiva identidade de gênero, uma vez que, quando transgêneros são colocados junto ao presídio feminino ou masculino, acaba-se, por sua vez, violando sua identidade de gênero, e, por conseguinte, não sendo garantida a dignidade humana daqueles indivíduos.

Nesta situação fática, Mariana Py Muniz Cappellari (2019, p. 11) aduz que:

Desde a não utilização do nome social, a negativa de ingresso de roupas e utensílios femininos nos presídios masculinos, onde grande parte das travestis e transexuais se encontram recolhidas, como esmalte de unha, maquiagem e outros, até a prática de estupro, violência física, por meio de agressões, cortes de cabelo, além da violência psicológica, e da impossibilidade de remição da pena por ausência de acesso ao trabalho e ao estudo, ainda que existente em alguns estabelecimentos galerias

Evento: XX Jornada de Extensão

destinadas à população LGBT, que podem servir como instrumento de maior segregação, ainda que medidas utilizadas enquanto preservação da integridade dessa população, como no caso da Cadeia Pública de Porto Alegre, antigo Presídio Central de Porto Alegre/RS, são alguns exemplos.

Observa-se que existe uma proteção normativa aos apenados LGBTQ+, no entanto, os seus direitos não são efetivados e nem há aprimoramento legislativo - inclusive no Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrado acima -, porque há pouco tempo que essa comunidade passou a ter visibilidade na sociedade e a exigir o cumprimento do que prevê o texto constitucional quanto à igualdade de todos perante a lei.

Isto posto, é nítida a despersonalização destes detentos, na medida que esta

[...] é o resultado do desenvolvimento de sentimentos e atitudes negativas, por vezes indiferentes e cínicas em torno daquelas pessoas que entram em contato direto com o profissional, que são sua demanda e objeto de trabalho (RABIN; FELDMAN; KAPLAN apud ABREU et. al. 2002)

Neste ponto, a despersonalização ocorre na medida que a sociedade - bem como a estrutura punitiva do Estado -, reconhece a existência tão somente dos gêneros masculino e feminino; ou seja, homem e mulher. De tal modo, há a segregação biológica e psicológica, ferindo diretamente a dignidade daqueles que se reconhecem como gays, lésbicas, travestis e transexuais.

Segundo a Lei de Execução Penal, os estabelecimentos prisionais foram concebidos para gênero feminino e masculino, excluído, assim, aqueles que se identificam de outro gênero, pondo estes em situação de extrema vulnerabilidade. (BRASIL, 1984).

Ademais, existem políticas públicas que promovem a proteção dos sujeitos da comunidade trans que estão inseridos nos estabelecimentos prisionais, porém não são efetivadas, uma vez que faltam agentes capacitados para atuar e proteger os indivíduos.

Por fim, verifica-se que as unidades prisionais não possuem condições estruturais e logísticas para proporcionar condições dignas para que os apenados LGBTQ+ possam usufruir seus direitos e garantias mínimas.

2. Análise dos dados do INFOPEN quanto à situação dos LGBTQ+ no sistema prisional brasileiro

Para se ter clareza da situação atual, é mister que alguns questionamentos sejam trazidos à baila, de modo que se venha a demonstrar a segregação e o descontrole encontrado no cárcere frente à comunidade LGBTQ+. Qual critério se utiliza para encarcerar as pessoas transexuais? Há, em

Evento: XX Jornada de Extensão

verdade, algum critério? Seria ele jurídico ou biológico? E a vontade da pessoa? Quantas celas/alas/galerias há no Brasil? Qual é o tamanho da população LGBTQ+ privada de liberdade?

Por meio de informações colhidas pelo INFOPEN - atualização feita em 2016 -, percebe-se a ausência destes dados; isto pois, no mais das vezes, a população LGBTQ+ privada de liberdade está invisível dentro do próprio sistema prisional, não se atentando para as suas especificidades, tampouco para as suas vulnerabilidades que são ampliadas com a prisão, conforme anteriormente referido. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Sabe-se, no entanto, que conforme atualização feita em junho de 2014, apenas cerca de 10% dos estabelecimentos prisionais possuem celas específicas para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, apenas a Cadeia Pública de Porto Alegre - Presídio Central constaria com uma galeria destinada às travestis e transexuais, embora há previsão de que as pessoas transexuais masculinas e femininas deverão ser encaminhadas às unidades prisionais femininas, lhes sendo garantido o tratamento equiparado às demais mulheres. (CAPELLARI, 2019, p. 15).

Neste passo, ainda que encontra-se previsto o tratamento equiparado para a comunidade LGBTQ+, inclusive na Resolução Conjunta nº 1 de 2014, percebe-se a falta de políticas públicas que garantam a efetividade; sendo que, em muitos locais, as travestis e as transexuais encontram-se nas chamadas celas de "seguro", recolhidas em estabelecimentos masculinos, onde não possuem acesso e não podem, portanto, utilizar roupas femininas, por exemplo, junto aos presos recolhidos e segregados pela prática de crimes sexuais. (CAPELLARI, 2019, p. 16).

Imperioso, então, o diálogo frente às diversidades de gênero, como meio de adequação destas frente aos espaços penitenciários, evitando a segregação. É direito de todos, com base na Constituição Federal, o respeito à dignidade, independentemente de gênero. Assim, faz-se mister a implantação de alas específicas, face ao respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que, muito embora estes padrões sejam passíveis de crítica, podem servir de instrumento aos atores operantes do sistema penitenciário para que busquem minimamente reduzir as desigualdades e vulnerabilidades inerentes ao aprisionamento e a vida da população LGBTQ+, combatendo a segregação social.

Como visto, ainda existe um longo caminho para que, de fato, tenhamos um sistema prisional trabalhando de modo equânime no que diz respeito às diversidades. É nítida a urgência da imposição das alas LGBTQ+; todavia, ressalta-se a importância e a necessidade do diálogo constante com os movimentos sociais e outras instâncias, compreendendo o alto grau de vulnerabilidade dessa população.

Evento: XX Jornada de Extensão

Frente à questão carcerária e as graves violações - não só frente à comunidade LGBTQ+ -, portanto, a que os apenados estão submetidos no Brasil, chega-se à conclusão de que o sistema prisional brasileiro está em fase terminal, necessitando de uma reforma urgente em todos os aspectos, desde a prisão do delinquente até o acompanhamento do egresso do sistema, procurando inseri-lo socialmente a fim de evitar que seja mais um número a aumentar as estatísticas da reincidência.

Palavras-chave: Ciências Criminais; Dignidade Humana; Direitos Humanos; Identidade; Gênero.

Keywords: Criminal Sciences; Human dignity; Human rights; Identity; Gender.

REFERÊNCIAS

ABREU, Klayne Leite de; STOLL, Ingrid; RAMOS, Letícia Silveira; BAUMGARDT, Rosana Aveline; KRISTENSEN, Christian Haag. Estresse ocupacional e Síndrome de Burnout no exercício profissional da psicologia. IN: **Psicologia: ciência e profissão**. Brasília, v. 22, n. 2, p. 22-29, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. **Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n 74, 17 de abril de 2014, Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.lex.com.br>. Acesso em 23 jul. 2019.

CAPELLARI, Mariana Py Muniz. **Gêneros encarcerados:** LGBTs no sistema prisional brasileiro. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br>. Acesso em: 23 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Infopen**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualizado em junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.